



LEI Nº 6.549 , DE 03 DE Junho

DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de uma gleba de terras, com área de 60.04.00 hectares (sessenta hectares e quatro ares), pertencente ao Estado do Piauí, situado em Floriano - PI ao Município de Floriano - Piauí, para que proceda à regularização fundiária do Bairro Cajueiro II, do município de Floriano - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, na forma do art. 18, § 1º da Constituição Estadual, para o Município de Floriano - Piauí, de imóvel estadual, situado na data de Bom Jardim, no Município de Floriano- PI, compreendendo uma gleba de terras, com área de 60.04.00 (sessenta hectares e quatro ares), tendo como limites os seguintes: partindo do marco do concreto zero, ficando no canto esquerdo do polígono situado a 45 metros do eixo da BR 343, com rumo de 1º17'15 NE e com distância de 0,50 metros da cerca do DNER, seguindo daí com rumo a 1º17'15 SW e uma distância de 1697,14 metros, até encontrar o marco de concreto nº 01, tendo como limite a Oeste terras de Sebastião Ribeiro, partindo daí com um rumo 40º27'23 NE a uma distância de 1129,55 metros até encontrar o marco de concreto nº 02, tendo como limite ao Sul e Leste as terras do Sr. Amaro Pereira de Lucena, daí segue um rumo de 39º11'33 e uma distância de 1101,71 metros até encontrar o marco de concreto e tendo como limite ao Norte e Leste a BR 343.

Art. 2º O imóvel encontra-se registrado sob a matrícula nº 2.647, no Livro nº 2, de Registro Geral de Imóveis, no 3º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da 2ª Circunscrição, da Cidade de Floriano - Piauí.

Art. 3º O imóvel será doado para que o Município de Floriano proceda à regularização fundiária no Bairro Cajueiro II, do referido município.

Parágrafo único. Cessadas as razões que justificaram a sua doação, o imóvel descrito no **caput** deste artigo reverter-se-á ao patrimônio do Estado do Piauí, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO